

INDICAÇÃO 214/2006

Ementa: Indica a revogação da Lei que criou a taxa de Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Exma. Sra. Almira Ribas Girms
Presidente da Câmara Municipal.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal seja enviado a esta Casa projeto de Lei visando a revogação da Lei que criou a taxa de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, diante da polêmica existente junto à comunidade paraguaense sobre sua cobrança e a declaração de constitucionalidade pelo Egídio Tribunal de Justiça de São Paulo, de leis idênticas em outros municípios.'

JUSTIFICATIVA:

A lei a que se indica a extinção através de um outro Projeto de Lei revogando-a, é materialmente inconstitucional. É que, embora a referida lei contenha todos os elementos da obrigação tributária, a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a taxa de Contribuição de Iluminação Pública, reside no fato de não se poder individualizar - indicar quanto cada contribuinte usufruiu, ou melhor, quanto custa para cada contribuinte.

Portanto, nos moldes como aprovada, sendo impossível identificar a divisibilidade do custo para cobrança da taxa, conforme exige a Constituição Federal (art. 145, inc. II), forçoso concluir que a taxa de Contribuição de Iluminação Pública instituída pela lei municipal em que se requer a sua revogação e consequentemente a extinção, é materialmente inconstitucional.

Além disso, a Lei que cria a taxa de Contribuição de Iluminação Pública é alvo de grande polêmica e crítica da população pelas elevadas taxas cobradas. Por fim, entendemos que a função do Vereador não é somente a de legislar e fiscalizar, mas também a de não penalizar a comunidade com Leis esparsas, e sim defendê-las porque somos os legítimos representantes do povo.

Sala das Sessões, agosto de 2006

Siney Antonio Salomão
Vereador